

Apresentação de Impugnação/Esclarecimentos a Licitação/Edital nº 90085/2026 - Número Interno P392079 - 12923051



De Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>

Para <fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br>

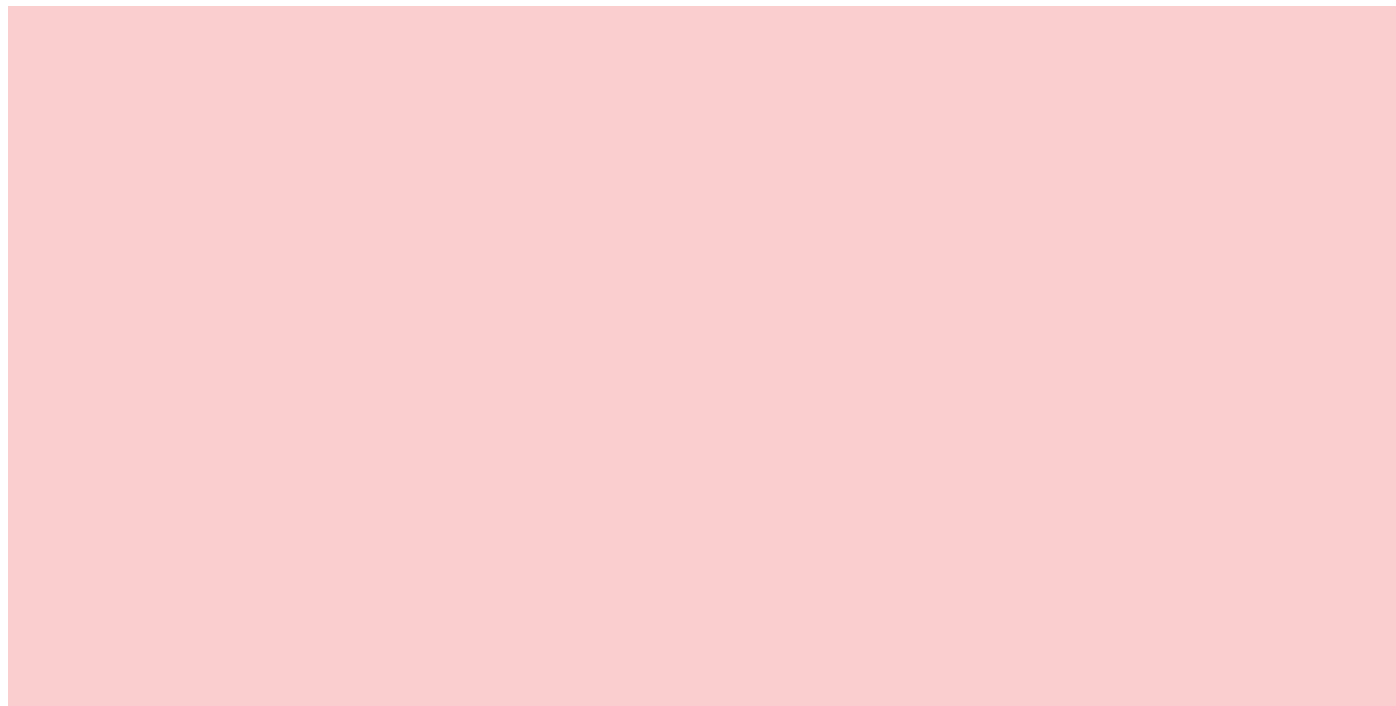
Data 2026-07-01 11:06

Contrato Social - Gamba Conexoes.pdf (~491 KB) Procuracao Gamba .pdf (~121 KB) IMPUGNACAO.pdf (~163 KB)
 001 - PE-90085-26-CONJUGADA - REGISTRO DE PRECOS PARA PO DE CAFE.pdf (~426 KB)

Olá, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,



Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CASTILHOS & GAMBA CONEXOES
COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ nº 40.738.368/0001-76

PABLO HENRIQUE GAMBA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/04/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 009.286.339-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 29368, órgão expedidor OAB/SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALVES DE BRITO, 254, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015440, BRASIL.

CESAR AUGUSTO CASTILHOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/04/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 021.918.209-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3858423, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 174, CORAL, LAGES, SC, CEP 88523010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206448664, com sede Rua Quinze de Novembro, 174, Apt:41, Coral Lages, SC, CEP 88523010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.738.368/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. NOEMI BATISTA DE AMORIM admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/03/1962, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 533.998.549-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1405547, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALVES DE BRITO, 274, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015440, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio CESAR AUGUSTO CASTILHOS, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio CESAR AUGUSTO CASTILHOS transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio PABLO HENRIQUE GAMBA, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81200001891159

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/11/2022 Data dos Efeitos 31/10/2022

Arquivamento 20222766093 Protocolo 222766093 de 31/10/2022 NIRE 42206448664

Nome da empresa GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300479037198908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45KbHUD6XzQ_9g&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10404724949-VANDERLEI ALCIDES AVILLA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CASTILHOS & GAMBA CONEXOES
COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ nº 40.738.368/0001-76

O sócio CESAR AUGUSTO CASTILHOS transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$200,00 (Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio NOEMI BATISTA DE AMORIM, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 20.000 (vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

PABLO HENRIQUE GAMBA, com 19.800 (dezenove mil e oitocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) integralizado.

NOEMI BATISTA DE AMORIM, com 200 (duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (duzentos reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) PABLO HENRIQUE GAMBA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PARAGRAFO TERCEIRO DA CLAUSULA NONA

CLÁUSULA OITAVA. A participação dos lucros da sócia ingressante NOEMI BATISTA DE AMORIM dar-se-á em conformidade com a convenção de distribuição de lucros ajustada entre as partes.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81200001891159

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/11/2022 Data dos Efeitos 31/10/2022

Arquivamento 20222766093 Protocolo 222766093 de 31/10/2022 NIRE 42206448664

Nome da empresa GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300479037198908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

01/11/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CASTILHOS & GAMBA CONEXOES
COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 40.738.368/0001-76

CLÁUSULA NOVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAGES.

CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAGES, 26 de outubro de 2022.


PABLO HENRIQUE GAMBA


CESAR AUGUSTO CASTILHOS


NOEMI BATISTA DE AMORIM

Req: 81200001891159

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/11/2022 Data dos Efeitos 31/10/2022

Arquivamento 20222766093 Protocolo 222766093 de 31/10/2022 NIRE 42206448664

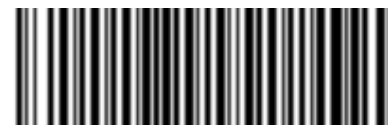
Nome da empresa GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300479037198908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

01/11/2022

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	222766093 - 31/10/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42206448664
CNPJ 40.738.368/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2022
SOB N: 20222766093

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10404724949 - VANDERLEI ALCIDES AVILA - Assinado em 31/10/2022 às 10:41:43



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/11/2022 Data dos Efeitos 31/10/2022

Arquivamento 20222766093 Protocolo 222766093 de 31/10/2022 NIRE 42206448664

Nome da empresa GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300479037198908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

01/11/2022



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - C&G CONEXÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.738.368/0001-76, sediada na Rua Quinze de Novembro, 174 -, Coral, CEP 88523-010, neste ato representado pelo seu representante Pablo Henrique Gamba, inscrito no CPF n. 009.286.339-69, residente na Rua Quinze de Novembro, 174, Bairro Coral, em Lages/SC, 88523-010.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Lages (SC), 20 de março de 2024.

**GAMBA CONEXOES COMERCIO
ATACADISTA DE ALIMENTOS
L:40738368000176**

Assinado digitalmente por GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS L:40738368000176
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=LAGES, OU=31725974000166, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE
ALIMENTOS L:40738368000176
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1-5
Data: 2024.03.21 17:26:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - C&G CONEXÕES



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS VOLTA REDONDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2026

GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - C&G CONEXÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.738.368/0001-76, sediada na Rodovia BR-282, S/N, Índios, CEP 88508-650, Lages (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

A sessão pública foi designada para 06/07/2026, às 09h (horário de Brasília), na plataforma gov.br/compras. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital "devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame", prazo dentro do qual se protocola a presente peça, que é, pois, tempestiva.

A legitimidade decorre do art. 164, caput. As matérias versadas constituem vícios objetivos do instrumento convocatório, controle de legalidade que aproveita a qualquer interessado e que a própria Administração deve sanar de ofício, independentemente de demonstração de prejuízo individual.

2 DOS FATOS

Procedeu-se à leitura integral do edital e do Termo de Referência. Transcrevem-se, no que importam, as cláusulas impugnadas.

Aceitação da amostra condicionada a juízo subjetivo de paladar. A descrição do item, no Termo de Referência, condiciona a aprovação do produto a critério de degustação de conteúdo puramente subjetivo:



ADVOGADOS

"OBS: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 05 PACOTES COM 500 GRAMAS PARA DEGUSTAÇÃO. SOMENTE SERÁ ACEITO O CAFÉ QUE APRESENTAR SABOR AGRADÁVEL AO PALADAR, QUE NÃO APRESENTE GOSTO DE CHÁ OU OUTRO ELEMENTO QUE DEIXE A BEBIDA INSUPORTÁVEL PARA O CONSUMO."

Indicação de marcas de referência sem a cláusula legal de equivalência. O Termo de Referência arrola seis marcas a título de referência, sem fazê-las seguir das expressões de equivalência:

"MARCAS DE REFERÊNCIA: MELLITA, PILAO, TRÊS CORAÇÕES, FARAÓ, FAVORITO E PIMPINELA."

3 DO DIREITO

3.1 Da aceitação da amostra por critério subjetivo de paladar — afronta ao julgamento objetivo

A Lei nº 14.133/2021 erige o julgamento objetivo a princípio reitor do certame, ao lado da vinculação ao edital e da segurança jurídica (art. 5º). Disso decorre que todo critério de aceitação da proposta ou do produto deve ser aferível por parâmetros predefinidos e controláveis, e não por impressão pessoal do avaliador.

A exigência de amostra é, em si, legítima, mas a própria lei a subordina à previsão editalícia e à justificativa da necessidade, "desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação" (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021). O que a lei não tolera é que o resultado desse exame fique ao sabor de juízo indeterminado: condicionar a aprovação a que o café tenha "sabor agradável ao paladar" e não seja "insuportável para o consumo" é entregar a decisão a valoração subjetiva, sem rubrica objetiva, sem comissão sensorial definida, sem escala mensurável e sem critérios de pontuação aferíveis. Uma cláusula assim redigida permite tanto a aprovação quanto a reprovação arbitrária da mesma amostra, em frontal violação ao julgamento objetivo (art. 5º).

Ainda que se argumente:

(I) "a degustação é usual em gêneros alimentícios", a análise sensorial é admissível, mas deve apoiar-se em metodologia objetiva (protocolo de prova, escala de notas, comissão designada e parâmetros mínimos), e não em adjetivos indeterminados;

(II) "a especificação já prevê nota de qualidade global na escala sensorial", precisamente por isso a cláusula



ADVOGADOS

de degustação subjetiva é desnecessária e contraditória, devendo ser substituída pelos parâmetros objetivos que o próprio edital já admite. O vício é sanável por retificação.

3.2 Da indicação de marcas de referência sem cláusula de equivalência

A Lei nº 14.133/2021 admite a indicação de marca apenas em caráter excepcional e formalmente justificado, e, quando a marca sirva de mero referencial, exige que a descrição permita a oferta de produto equivalente. O art. 41, I, "d", só autoriza indicar marca ou modelo "aptos a servir apenas como referência"; e o art. 42 assegura ao licitante a prova de qualidade do "produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital", por meio de normas técnicas da ABNT ou entidade credenciada pelo Inmetro, declaração de órgão equivalente ou laudo laboratorial.

No caso, o Termo de Referência lista seis marcas como "referência", mas não as acompanha da cláusula de equivalência ("ou equivalente", "ou similar", "de igual ou superior qualidade"), gerando insegurança quanto à aceitação de outras marcas que atendam integralmente à especificação. A omissão contraria a lógica dos arts. 41 e 42, a referência a marca não pode operar como vinculação velada, e frustra a competitividade (art. 5º).

Ainda que se argumente que "a indicação é meramente exemplificativa", a ausência da fórmula legal de equivalência mantém a dúvida objetiva sobre a admissão de similares, o que se corrige com a simples inserção da ressalva de equivalência ao lado das marcas.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Quanto à amostra, que se definam critérios objetivos e mensuráveis para a avaliação (parâmetros, metodologia, comissão de avaliação e escala de pontuação), suprimindo-se o critério subjetivo de "sabor agradável / insuportável ao paladar", em observância ao julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).




ADVOGADOS

- 3) Quanto às marcas de referência, que se faça constar da descrição do item, ao lado das marcas indicadas, a expressa cláusula de equivalência, "ou equivalente/similar de igual ou superior qualidade", admitindo-se a prova de similaridade na forma do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.
- 4) Caso a impugnação não seja devidamente julgada, o caso será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas competente.
- 5) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Lages (SC), 1 de julho de 2026.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

A CCP/DFMS

Acatamos o pedido de impugnação da empresa **GAMBA CONEXÕES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA C&G CONEXÕES** não que signifique ilegalidade no edital, mas no que se refere ao entendimento na redação da especificação. Por este fato, e, para que não haja nenhum impeditivo legal, ou vícios, que prejudiquem a ampla participação solicitamos as alterações no edital com a nova redação da especificação:

PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOAGEM FINA, PACOTE COM 500 GRAMAS, 100% ARÁBICA, ORIGEM ÚNICA OU BLENDADOS, QUALIDADE SUPERIOR, POSSUIR CERTIFICADO DO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC EM PLENA VALIDADE, OU, NA AUSÊNCIA DESTES, LAUDO DE ANÁLISE DO PRODUTO OFERTADO EMITIDO POR LABORATÓRIO HABILITADO PELA REBLAS/ANVISA COMPROVANDO A QUALIDADE DO PRODUTO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EM PLENA VALIDADE COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMA DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA, AROMA SUAVE OU INTENSO, CORPO INCORPORADO A MODERADO, TORRA MÁXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO SISTEMA AGTRON, SABOR SUAVE OU INTENSO, EMBALAGEM A VÁCUO (TIPO TIJOLO), EM POLIPROPILENO BIORIENTADO (BOPP) COM DUAS CAMADAS PLÁSTICAS LAMINADAS. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, SENDO SUA PRODUÇÃO NÃO SUPERIOR A 45 DIAS DA DATA DA NOTA DE EMPENHO. MARCAS DE REFERÊNCIAS: MELLITA, PILAO, TRÊS CORAÇÕES, FARAÓ, FAVORITO, PIMPINELA OU EQUIVALENTES, OU SIMILAR DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE

Celso de Aguiar Leal

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO/DFMS/SMS

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Celso de Aguiar Leal, Gerente**, em 02/07/2026, às 14:48, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01950215** e o código CRC **03F3139F**.

Referência: Processo nº VR-12.060-00011438/2026

SEI nº 01950215

Rua São João Batista, Nº46, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-240
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2026

IMPUGNANTE: GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - C&G CONEXÕES

CNPJ Nº 0.738.368/0001-76

PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - C&G CONEXÕES ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/21. A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 26.1 do Edital.

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnação apresentada na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica, esta pregoeira, encaminhou o presente processo ao setor solicitante para análise do tema abordado.

RESPOSTA

Após submeter o pedido de impugnação ao órgão competente, este, se manifestou nestes termos:

Acatamos o pedido de impugnação da empresa GAMBA CONEXÕES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA C&G CONEXÕES não que signifique ilegalidade no edital, mas no que se refere ao entendimento na redação da especificação. Por este fato, e, para que não haja nenhum impeditivo legal, ou vícios, que prejudiquem a ampla participação solicitamos as alterações no edital com a nova redação da especificação:

PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOAGEM FINA, PACOTE COM 500 GRAMAS, 100% ARÁBICA, ORIGEM ÚNICA OU BLENDADOS, QUALIDADE SUPERIOR, POSSUIR CERTIFICADO DO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC EM PLENA VALIDADE, OU, NA AUSÊNCIA DESTA, LAUDO DE ANÁLISE DO PRODUTO OFERTADO EMITIDO POR LABORATÓRIO HABILITADO PELA REBLAS/ANVISA COMPROVANDO A QUALIDADE DO PRODUTO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EM PLENA VALIDADE COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMA DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE



ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA, AROMA SUAVE OU INTENSO, CORPO INCORPORADO A MODERADO, TORRA MÁXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO SISTEMA AGTRON, SABOR SUAVE OU INTENSO, EMBALAGEM A VÁCUO (TIPO TIJOLO), EM POLIPROPILENO BIORIENTADO (BOPP) COM DUAS CAMADAS PLÁSTICAS LAMINADAS. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, SENDO SUA PRODUÇÃO NÃO SUPERIOR A 45 DIAS DA DATA DA NOTA DE EMPENHO. MARCAS DE REFERÊNCIAS: MELLITA, PILAO, TRÊS CORAÇÕES, FARAÓ, FAVORITO, PIMPINELA OU EQUIVALENTES, OU SIMILAR DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que os esclarecimentos prestados são suficientes para elucidar os questionamentos formulados pela empresa GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - C&G CONEXÕES, sendo identificada cabível a alteração do Edital e do Termo de Referência.

Assim, opina-se pelo conhecimento da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, pelo seu **DEFERIMENTO**, alterando-se as especificações do objeto estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 90085/2026.

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Dado o exposto acima, e, diante das informações do parecer técnico, em resposta à impugnação da empresa supracitada, **acatamos o Pedido de Impugnação**, sendo o Pregão Eletrônico nº 90085/2026 suspenso para as devidas retificações do Termo de Referência e Edital, sendo republicado posteriormente.

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/>

Fabiana T Figueira
Pregoeira